

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº 14, DE 2003

Recorre ao Plenário contra a devolução do Projeto de Lei nº 7.376, de 26 de novembro de 2002 pela Presidência.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo ilustre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ contra decisão da Presidência da Câmara dos Deputados de devolver a ele o Projeto de Lei nº 7.376/02, de sua autoria, por tê-lo considerado inconstitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental (art. 137, § 2º), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de redação se pronuncie acerca do recurso.

O Projeto de Lei nº 7.376, de 2002 autoriza o Poder Executivo a regulamentar a subordinação institucional da Guarda Portuária de que trata o art. 33 da Lei nº 8.630, de 1993. Estabelece, ainda, que esta regulamentação deverá prever a estruturação de um corpo de natureza policial,

subordinado a um comando único, com atribuições e poderes exercidos de modo uniforme em todas as unidades portuárias.

Não há dúvida do acerto da decisão da Presidência.

Em que pesem as razões meritórias que possa ter tido o autor para sua apresentação, o projeto é flagrantemente constitucional na medida em que procura estabelecer como deverá ser a regulamentação de determinada lei, atribuição esta de competência privativa do Presidente da República.

Confira o que determina a Constituição Federal:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.”

Nesse sentido, a aplicação, por parte da Presidência da Câmara, do disposto no art. 137, § 1º, II, a, do Regimento foi correta. Afinal, a regulamentação de lei é matéria afeta ao Poder Executivo e alheia ao Poder Legislativo.

Isto posto, nosso voto é pela manutenção da decisão da Presidência em devolver ao autor o Projeto de Lei nº 7376/02. Em consequência, somos pelo não provimento do Recurso nº 14, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator